

CONTRATO
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS ESPECIALIZADOS –
ATUALIZAÇÃO/EMIÇÃO DE PARECER JURÍDICO E PRESTAÇÃO DE
CONSULTORIA JURÍDICA

Entre:

EMEL – EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A., com sede na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200, em Lisboa e com o capital social de €32.000.000,00, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 503311332, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Luís Natal Marques e por Nuno Valter Fernandes Pina, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração com poderes para o efeito, de acordo com os respetivos Estatutos e certidão do registo comercial, daqui em diante designada por EMEL ou Primeira Contratante;

E
LUÍS SILVA MORAIS, SÉRGIO GONÇALVES DO CABO & ASSOCIADOS – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL., com sede Avenida da Liberdade, 258, 3º andar, 1250-149, Lisboa, pessoa coletiva com o número único de matrícula e de identificação fiscal 510776701, matriculada na respetiva Conservatória do Registo Comercial, representada neste ato por Luís Domingos Silva Morais, na qualidade de administrador com poderes delegados de acordo com a respetiva deliberação n.º 3/2021, daqui em diante designada por LUÍS SILVA MORAIS, SÉRGIO GONÇALVES DO CABO & ASSOCIADOS ou Segunda Contratante;

Entre os Contratantes acima identificados é celebrado, em nome das suas representadas, o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir:

Cláusula 1.ª
Enquadramento

1. A EMEL – Empresa Municipal de Mobilidade e Estacionamento de Lisboa, E.M., S.A., abreviadamente designada EMEL, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede em Lisboa, na Alameda das Linhas de Torres, n.º 198/200.
2. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento com a referência **“Ajuste Direto n.º 22/2021 – Aquisição de serviços jurídicos especializados – atualização/emissão de parecer jurídico e prestação de consultoria jurídica”**.
3. A adjudicação foi autorizada pelo Conselho de Administração em 11 de maio de 2021 e comunicada via plataforma à Segunda Contratante, tendo a minuta do contrato sido aprovada nos termos do disposto no artigo 98.º e no artigo 101.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a **atualização/aquisição de um parecer jurídico sobre a obrigatoriedade de sujeição dos contratos celebrados pela EMEL ao crivo de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, designadamente tendo por base o artigo 47.º, n.º 1, alínea a) da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem com a aquisição de serviços de consultoria jurídica especializada** em conformidade com o Caderno de Encargos, a proposta da Segunda Contratante e respetivos anexos e esclarecimentos.
2. Fazem parte integrante do presente contrato os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta apresentada pela Segunda Contratante e respetivos anexos;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Segunda Contratante;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato e os seus anexos, prevalecem os primeiros.
5. Para efeitos do disposto nos artigos 290.º-A e 305.º do Código dos Contratos Públicos e em cumprimento do previsto na alínea i), do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo Código, o gestor do contrato designado pela EMEL é: XXXXXXXXXX

Cláusula 3.^a
Preço Contratual

1. A título de remuneração pelos serviços prestados, a EMEL paga à Segunda Contratante o montante de em **€19.500,00** (*dezanove mil e quinhentos euros*), previsto na sua proposta que não inclui IVA à taxa legal em vigor e inclui todas as prestações a que a Segunda Contratante fica obrigada.
2. A título de remuneração pelos **serviços jurídicos prestados**, no âmbito do contrato a celebrar, a EMEL pagará à Segunda Contratante o preço unitário previsto na proposta adjudicada, à razão de valor/hora de trabalho ou fração desta, acrescido de cargas fiscais e parafiscais às taxas legais em vigor, se estas forem legalmente devidas.

Cláusula 4.^a
Prazos e condições de validade

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantém-se em vigor até que se verifique uma das seguintes condições:
 - a) Decurso do prazo de **12 (doze) meses**, nos termos e de acordo com o disposto no n.º 1 da cláusula 5.^a do presente; ou,
 - b) Quando o preço base do procedimento pré-contratual for atingido nos termos da cláusula 3.^a do presente.

2. Independentemente da condição que ocorrer em primeiro lugar, mantêm-se em vigor os termos e obrigações legais e contratuais que devam perdurar para além da cessação do contrato, seja por que motivo for.
3. A execução do contrato para além da verificação de uma das condições previstas nesta cláusula, não obriga a EMEL a efetuar qualquer pagamento.

**Cláusula 5.^a
Entrada em vigor**

1. O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e mantêm-se em vigor até que se verifique uma das condições previstas na cláusula 4.^a (Prazos e condições de validade) do presente, sem prejuízo dos termos e condições acordadas, o disposto na lei e das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. São encargos da Segunda Contratante todas as despesas inerentes à celebração do contrato.

**Cláusula 6.^a
Contagem de prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 7.^a
Casos omissos**

Em tudo o omissos no contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

**Cláusula 8.^a
Foro competente**

Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação ou violação do contrato, fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito em duplicado, a 20 de Maio de 2021, ficando um exemplar na posse de cada Contratante.

Pela EMEL, E.M., S.A.



EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
E ESTACIONAMENTO DE LISBOA, E.M., S.A.
Contratante

Pela LUÍS SILVA MORAIS,
SÉRGIO GONÇALVES DO CABO
& ASSOCIADOS, SP. RL.

LUIS
DOMINGOS
SILVA
MORAIS

Assinado de forma
digital por LUIS
DOMINGOS SILVA
MORAIS
Dados: 2021.05.20
12:24:34 +01'00'